

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 63/97

Por ordem superior se torna público que a Rússia assinou, em 7 de Novembro de 1996, a Convenção Europeia de Auxílio Judicial Mútuo em Matéria Penal e o Protocolo Adicional à referida Convenção, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 20 de Abril de 1959.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 64/97

Por ordem superior se torna público que a Irlanda assinou, em 28 de Novembro de 1996, a Convenção Europeia Relativa à Supressão de Legalização dos Actos Exarados pelos Agentes Diplomáticos e Consulares, aberta à assinatura em Londres em 7 de Junho de 1968.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 65/97

Por ordem superior se torna público que a Irlanda ratificou, em 28 de Novembro de 1996, a Convenção Europeia de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, tendo assinado e ratificado nesta data o Protocolo Adicional à referida Convenção, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 20 de Abril de 1959.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 66/97

Por ordem superior se torna público que a Ucrânia assinou, em 6 de Novembro de 1996, a Carta Europeia de Autonomia Local, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 15 de Outubro de 1985.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 67/97

Por ordem superior se torna público que a Letónia assinou e ratificou, em 23 de Janeiro de 1997, a Convenção contra Doping, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 16 de Novembro de 1989.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 68/97

Por ordem superior se torna público que a Rússia assinou, em 7 de Novembro de 1996, a Convenção Europeia Relativa à Equivalência de Períodos de Estudos

Universitários, aberta à assinatura em Paris, em 15 de Dezembro de 1956.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 48/97

de 27 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS), destinado a assegurar a definição exacta da situação do respectivo portador e a concretização dos seus direitos.

Referia-se já no preâmbulo daquele decreto-lei que importava unificar, no respeito pelos princípios da universalidade e da equidade, o sistema de identificação dos utentes do SNS, obstando a uma diversidade de suportes de identificação ou a uma incorrecta definição da situação susceptível de comprometer o interesse público e, bem assim, de lesar a obtenção directa de beneficiários pelos particulares.

Com a presente alteração ao referido decreto-lei, vem dar-se prossecução àquele desiderato, ao estabelecer-se que, no caso de mudança de residência do portador do cartão de uma região de saúde para outra, o número individual de utente já atribuído mantém-se nas edições subsequentes.

Assim se garante a unificação da identificação e se evita a incorrecta definição da situação que resultaria no caso de os utentes virem a obter diversos cartões de acesso ao SNS, em função dos pedidos apresentados em diferentes regiões de saúde.

Aproveita-se a oportunidade para estabelecer que nas bases de dados constituídas passem a constar outros elementos facilitadores do acesso do utente ao sistema, nomeadamente a identificação rápida dos seus elementos no centro de saúde.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os artigos 8.º, 10.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Taxas moderadoras

1 — Sempre que o utente do Serviço Nacional de Saúde esteja numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/92, de 11 de Abril, do seu cartão de identificação consta a titularidade do direito de isenção e respectivo limite temporal.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável às demais situações legalmente previstas de isenção de pagamento de taxas moderadoras.